



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 10 DE MAIO DE 2006

Fixa critérios objetivos para aferição do merecimento, no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, para fins de promoção de juízes e seu acesso ao Tribunal.

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, incisos II, III e IV, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, instituindo a obrigatoriedade de adoção de critérios objetivos para a promoção por merecimento de magistrados;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 6, de 13 de setembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça e, especialmente seu art. 4º,

RESOLVE

Art. 1º. As promoções por merecimento de juízes, e seu acesso, nessa condição, ao Tribunal Regional Federal, serão precedidas de aferição do merecimento dos candidatos:

- I - conforme o respectivo desempenho; e
- II - pelos critérios objetivos de:
 - a) produtividade;
 - b) presteza no exercício da jurisdição; e
 - c) frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento.

Art. 2º. Na aferição do desempenho do candidato, serão tomados em conta, em relação ao período dos dois últimos anos anteriores à promoção ou acesso, os seguintes critérios:

- I - a segurança com que presta a jurisdição;
- II - a qualidade de sua produção; e

(Handwritten signature)

(Large handwritten signature)

24/05/06
(Handwritten initials)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 10 DE MAIO DE 2006

III - informações idôneas, colhidas pela Corregedoria, sobre sua conduta pessoal e profissional.

Art. 3º. Na aferição da produtividade do candidato, adotar-se-ão, em relação ao período dos dois últimos anos anteriores à promoção ou acesso, os critérios estatísticos:

- I - quantitativo;
- II - proporcional; e
- III - comparativo.

§ 1.º O critério quantitativo indicará o volume da produção do candidato, de acordo com o tipo de decisão proferida.

§ 2.º O critério proporcional permitirá a verificação da proporção entre feitos conclusos e decididos.

§ 3.º O critério comparativo será utilizado para adequar os critérios dos parágrafos anteriores deste artigo às especificidades da produção em relação ao tipo de Vara, Subseção ou Seção em que o juiz se situa, parificando-o aos demais na mesma situação e estremando-o de concorrentes em situação distinta.

Art. 4º. Na aferição da presteza do candidato no exercício da jurisdição, serão considerados, em relação ao período dos dois últimos anos anteriores à promoção ou acesso, os critérios estatísticos:

- I - do tempo médio de duração dos feitos sob responsabilidade do candidato:
 - a) em relação à média da Seção Judiciária na qual esteja lotado, quando se tratar de promoção;
 - b) em relação à média da Região, quando se tratar de acesso ao Tribunal;
- II - da não permanência, por mais de seis meses contínuos, de feitos idênticos no rol de processos conclusos, salvo motivo justificado.

§ 1.º Com relação ao critério do inciso I do *caput* deste artigo, será utilizada a ponderação comparativa das especificidades da jurisdição prestada pelo candidato em relação ao tipo de Vara em que o juiz se situa, parificando-o aos demais na mesma situação e estremando-o de concorrentes em situação distinta.

§ 2.º Quanto ao período apurado, dever-se-ão computar as possíveis mudanças de Vara, Subseção, Seção ou Região, conforme o caso, em cada uma dessas hipotéticas fases temporais, até a formação do biênio, de modo a não se confundirem situações distintas da produção do mesmo candidato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 10 DE MAIO DE 2006

Art. 5º. A aferição da frequência e aproveitamento do candidato em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento será feita pelo exame de documentos expedidos pelas escolas oficiais ou credenciadas que os ministrarem, cabendo a cada interessado encaminhá-los ao Tribunal, concomitantemente com sua inscrição para concorrer à promoção ou acesso.

Art. 6º. Para os fins dos artigos 3.º e 4.º desta Resolução, não serão considerados os períodos em que o candidato à promoção ou acesso se encontrar afastado de sua jurisdição por quaisquer dos motivos previstos na LOMAN - Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar n.º 35, de 14.03.1979, em sua redação atualizada) ou mediante autorização ou determinação do Tribunal.

Parágrafo único. Os períodos em que o candidato estiver convocado para integrar o Tribunal ou Órgão deste serão analisados mediante ponderação comparativa, que considere a especificidade da prestação jurisdicional nesses lapsos temporais, dentro do biênio em análise, de modo a:

- I - não se confundirem situações distintas da produção do mesmo candidato; e
- II - permitir parificação, quanto aos demais na mesma situação e diferenciação em face de concorrentes em situação distinta.

Art. 7º. Com vistas à aplicação desta Resolução:

- I - ficam as secretarias das Varas obrigadas a remeter, juntamente com o respectivo boletim estatístico, relação dos processos que permanecerem conclusos por juiz, com a indicação da data da conclusão de cada um;
- II - passa a ser obrigatória a publicação semestral, na Imprensa Oficial, dos mapas de produtividade dos magistrados e das médias de produtividade nas Seções Judiciárias e na Região, detalhando o tipo de Vara ou Subseção (comum, criminal especializada, especializada em execuções fiscais, juizado especial autônomo e juizado especial adjunto); e
- III - a Corregedoria pronunciar-se-á, por ocasião de cada promoção ou acesso por merecimento, especialmente quanto ao critério do art. 2.º, III, desta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **FRANCISCO CAVALCANTI**
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 10 DE MAIO DE 2006

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**
Vice-Presidente

Desembargador Federal **LÁZARO GUIMARÃES**

Desembargador Federal **JOSÉ MARIA LUCENA**

Desembargadora Federal **MARGARIDA CANTARELLI**

Desembargador Federal **JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO**

Desembargador Federal **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Desembargador Federal **PAULO GADELHA**

Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**

Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO**

Desembargador Federal **ÉLIO WANDERLEY SIQUEIRA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 10 DE MAIO DE 2006,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edilson Nobre Júnior".

Desembargador Federal **EDILSON NOBRE JÚNIOR**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "César Arthur Carvalho".

Desembargador Federal **CÉSAR ARTHUR CARVALHO**

Desembargadora Federal **JOANA CAROLINA LINS PEREIRA**

A small, handwritten mark or signature in black ink, possibly a checkmark or a stylized initial.